

“PRECEDENTES” NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

SEMANA JURÍDICA

**Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
“Victório Cardassi”**

Bebedouro, SP, 5 de setembro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais

- ❑ As “apostas” do CPC para reduzir o número de processos e para tornar mais eficiente seu manejo
- ❑ Terminologia
 - Precedentes
 - Direito jurisprudencial
 - *Indexadores jurisprudenciais*
- ❑ A experiência brasileira no CPC de 1973
 - As Súmulas do STF (1963) e do STJ (1989)

Os indexadores e seu papel no CPC

- ❑ Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (926 *caput*)
- ❑ Edição de súmulas (926 §§1º e 2º)
- ❑ Os juízes e os Tribunais “observarão” (927)
 - I e II: STF em controle concentrado + SV
 - III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
 - IV: STF e STJ e *suas* súmulas
 - V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
 - § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
 - § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
 - § 3º: Possibilidade de modulação
 - § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
 - § 5º: Publicidade e organização dos precedentes

Dinâmica

❑ Efeito “vinculante” (?)

- Aplicando o art. 927: critério proposto

❑ Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo

- Tutela providência da evidência (art. 311 II)
- Improcedência liminar do pedido (332)
- Dispensa de remessa necessária (496 § 4º)
- Dispensa de caução para cumprimento provisório (art. 521 IV)
- Atuação monocrática do relator (932)
- Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún)
- Cabimento da reclamação (988)
- Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)

Dinâmica (cont.)

- ❑ Motivação (489 § 1º V e VI)
- ❑ Omissão “qualificada” para fins de ED (1022 par ún I)
- ❑ O julgamento dos casos “repetitivos” (928)
 - IRDR e RE e REsp repetitivos
 - E o Incidente de Assunção de Competência (?)
 - E os Embargos de Divergência (?)
 - Questões de direito *material* e de direito *processual*

Processo de formação

- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* do precedente
 - Construção de um *procedimento* adequado
 - A insuficiência das previsões do CPC
 - EC 45/2001
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para tanto
- ❑ Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
 - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

Reflexões finais

- ❑ Constitucionalidade da “vinculação” (?)
- ❑ Sujeição dos “antigos” indexadores aos efeitos do CPC (?)
- ❑ “Precedentes” à brasileira (?)
- ❑ Postura da academia e dos profissionais diante do sistema processual civil em vigor
- ❑ A ênfase na *construção* de um sistema funcional e legítimo
 - Controle de *meios* e de *fins*

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno